



Processo n.º APROV/CPR/SERVIÇOS/020/2021

CADERNO DE ENCARGOS

Locação Financeira (Leasing) para Aquisição de 2 Viaturas Elétricas

Assinado por : **JORGE MANUEL ALVES DE FARIA**
Num. de Identificação: 04854928
Data: 2021.11.29 17:32:47+00'00'



CLÁUSULA JURÍDICA

Cláusula 1.^a

Objeto do Contrato

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a celebração de contrato de financiamento através de Locação Financeira (leasing), para Aquisição de 2 Viaturas Elétricas, de acordo com as características técnicas descritas na Parte II “Especificações Técnicas” do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada para cada lote;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Público aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo

O contrato de locação financeira entra em vigor com a entrega da viatura, a qual só poderá ocorrer após o visto do presente contrato pelo Tribunal de Contas, mantendo-se em vigor pelo período de 48 meses, cessando o mesmo automaticamente no fim do prazo sem necessidade de denúncia, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.^a

Obrigações Principais do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a. Financiar a aquisição da viatura conforme especificações técnicas definidas neste caderno de encargos;
- b. Não alterar as condições de financiamento fora dos casos previsto no Caderno de Encargos;
- c. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é prestado o financiamento, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- d. Garantir durante a vigência do contrato o cumprimento do disposto na parte II – especificações técnicas do Caderno de Encargos.

Cláusula 5.^a

Preço Base

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP, o preço base do procedimento, é de 46.734,67€, acrescido IVA à taxa legal em vigor.
2. Considera-se como preço base o máximo valor que o Município se dispõe a pagar pelo serviço em causa.

Cláusula 6.^a

Preço Contratual

1. Pela locação financeira (leasing) da viatura objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário a taxa anual nominal contratada, de acordo com as rendas da proposta adjudicada, pelo período contratual de 48 meses, bem como o valor residual correspondente a 2% do valor de financiamento.
2. O preço das rendas mensais referidas no número anterior deve incluir todos os custos, encargos e despesa cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuídas ao Município do Entroncamento.

Cláusula 7.^a

Condições de Pagamento

As quantias devidas pelo Município do Entroncamento, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas em rendas mensais, antecipadas e fixas.

Cláusula 8.^a

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município do Entroncamento pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento do objeto do contrato, até 5% do valor adjudicado, excluindo os juros.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município do Entroncamento pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 10% do valor adjudicado, excluindo juros.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens do objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. O Município do Entroncamento pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município do Entroncamento exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 9.^a

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 10.^a

Caução

Não é exigida a prestação de caução na celebração do presente contrato, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 11.^a

Objeto do Dever de Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município do Entroncamento, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever do sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres acessórios de sigilo e garantia de confidencialidade nos termos descritos nos números anteriores, designadamente os atinentes à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, dos prestígios ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.^a

Proteção de Dados Pessoais

1. O cocontratante obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”) e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito ou para efeitos da prestação dos serviços.
2. O cocontratante obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.
3. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
4. O cocontratante concorda com o acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do presente

Contrato será estritamente limitado ao pessoal que necessitar de ter acesso aos mesmos para efeitos de cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo cocontratante.

5. O cocontratante será responsável por qualquer prejuízo em que a entidades adjudicantes vierem a incorrer em consequência do tratamento, por si ou pelo seu pessoal, de dados pessoais ou em violação das normas legais aplicáveis e ao disposto no presente Contrato, quando tal violação seja imputável ao cocontratante e solidária com o pessoal no âmbito do serviço prestado, quando a violação seja imputável à atuação destes últimos.

Cláusula 13.^a

Cessão da Posição Contratual e Subcontratação

1. Sem prejuízo das condições identificadas no n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia escrita da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento e nos termos do Código dos Contratos Públicos;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. É admitida a subcontratação pelo adjudicatário desde que nos termos e observados os limites constantes dos artigos 317.º a 321.º-A do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.^a

Cessão da Posição Contratual por Incumprimento do Cocontratante

O contrato a celebrar preverá, em caso de incumprimento pelo cocontratante das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a cedência da sua posição contratual, à luz da previsão do artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.^a

Resolução do contrato por razões de interesse público e pela alteração anormal e imprevisível das circunstâncias

A entidade contraente pública pode resolver o contrato por razões de interesse público, ou com o fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, de acordo com o previsto, respetivamente, nos artigos 334.º e 335.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.^a

Resolução por Parte do Adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.^a

Comunicações e Notificações

1. As comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, e serão efetuadas através de correio eletrónico (e-mail).
2. Para efeitos de comunicações relativas à sua fase de execução do contrato, as partes devem identificar no mesmo as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico (e-mail), o número de telecópia (fax) e o endereço postal.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
4. As informações de contacto do gestor do contrato, nomeadamente o contacto por email e telefone deverão constar do contrato.

Cláusula 18.^a

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e dias feriados, nos termos previstos no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 19.^a

Foro Competente

Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato serão dirimidos pelo Tribunal Administrativo de Círculo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.^a

Legislação Aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa. No que não estiver especialmente previsto no contrato, aplicar-se-ão as normas reguladoras do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto) e demais legislação conexa aplicável com o objeto do contrato em causa.

Parte II – Cláusulas Técnicas

Cláusula 21.^a

Objeto da Contratação

O procedimento em consideração tem por objeto o financiamento, por Locação Financeira (leasing), para Aquisição de 2 Viaturas Elétricas, de acordo com o seguinte:

1 – Procedimento de Seleção do Fornecedor da Viatura

Foi lançado um procedimento por consulta prévia, com o propósito de selecionar o fornecedor da viatura elétrica, tendo ocorrido o ato de adjudicação em 25/08/2021 por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal.

2- Viaturas

2.1 - 2 Viaturas Elétricas, Renault Novo Zoe Zen Z.E. 50 R110;

2.2 - As restantes condições, de garantia, manutenção, assistência técnica e prazos de entrega, são as constantes da proposta adjudicada, pelo que junto se anexa cópia da mesma.

3 – Fornecedor da Viatura

O fornecedor das viaturas selecionado pelo procedimento referido no n.º 1 é a Renault Portugal, S.A., NIF 500970602, com sede na Rua Dr. José Espírito Santo Lote 12-E Lisboa

4- Contrato de Locação Financeira

4.1 – Modalidade do Contrato

O contrato de financiamento reger-se-á pelas disposições aplicáveis aos contratos de Locação Financeira – Leasing, nomeadamente as constantes do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92 de 31 de dezembro, com as posteriores alterações, e os avisos e Instruções do Banco de Portugal.

4.2 Valor do Financiamento

O adjudicatário compromete-se a encomendar as viaturas descritas à empresa Renault Portugal, S.A., pelo valor total adjudicado de 46.124,96€, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

4.3 Renda

A locação financeira (leasing) das viaturas e respetivos equipamentos será feita mediante o pagamento pelo Município do Entroncamento de uma renda antecipada com periodicidade mensal.

4.4 - Valor Residual

No final do contrato, é intenção do Município do Entroncamento adquirir as viaturas, pelo que deverá ser considerado o valor residual 2%.

4.5 – Duração da Operação

A locação financeira objeto do presente procedimento terá uma duração de 48 meses, a contar do primeiro dia útil seguinte à entrega da viatura, cessando a mesma automaticamente no fim do prazo, sem necessidade de denúncia.

Entroncamento, 25 de novembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

Jorge Manuel Alves de Faria